



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.493 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 37 de autoria da Vereadora Valéria Cristina Tavares do Amaral).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos menores de idade, incapazes nos termos da Lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua residência.

§ 1º. A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Araruama.

Art. 2º. Para a configuração do direito previsto nesta Lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2021.

Livia Bello

Prefeita